



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

**PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À CERCIMONT –  
COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO, REABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO  
DE MONTALEGRE, CRL**

*ENTIDADES*

Entre:

**Município de Montalegre**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 149 811, com sede na Praça do Município n.º 1, 5470-214 Montalegre, representado pela sua Presidente Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Município de Montalegre,

E

**CERCIMONT – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montalegre, CRL**, pessoa coletiva n.º 509 959 237, com sede na Avenida Nuno Álvares Pereira, n.º 553, 5470-203 Montalegre, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, adiante designado como Segunda Outorgante.

**- É celebrado o presente Protocolo,**

Considerando que:

- A. O Primeiro Outorgante prossegue, em cumprimento com o disposto na lei, mormente no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, atribuições no âmbito da ação social;
- B. A Segunda Outorgante é uma Cooperativa de Solidariedade Social, sendo, por isso, uma entidade equiparada a uma Instituição Particular de Solidariedade Social (doravante IPSS), que tem como objetivo principal a promoção da cidadania dirigida a pessoas com deficiência e/ou incapacidades, prestando cuidados básicos, formação e ocupação, apoio residencial, atuando, ainda, na área da qualificação e inserção social, capacitação e inclusão;
- C. Na prossecução daquele objetivo, a Segunda Outorgante promove e desenvolve ainda atividades de apoio nos mais variados domínios de intervenção de adultos com deficiência, devendo também promover o combate a todas as formas de discriminação e violência;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

Isabel  
Fm

- D. Se constata a necessidade de se articularem as atribuições e competências do Primeiro Outorgante com o escopo da Segunda Outorgante, com vista a oferecer à população local, em concreto, aquela especialmente visada pelo desenvolvimento da atividade da Segunda Outorgante, melhores condições e qualidade de vida;
- E. É do conhecimento comum as dificuldades, especialmente ao nível da obtenção de apoios financeiros, de entidades como a Segunda Outorgante, o que as leva a não reunirem as condições necessárias (e merecidas) para levarem a cabo uma atividade tão nobre como a que desenvolvem;
- F. Se verificou a necessidade de se realizarem obras de construção com vista à edificação das novas instalações da Segunda Outorgante, em concreto, o Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (doravante CACI) e Lar Residencial, uma vez que as atuais instalações, para além de precárias, não são idóneas a satisfazer as necessidades daquela entidade;
- G. Pese embora a Segunda Outorgante tenha conseguido obter financiamento para a realização daquelas obras através do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais 3.ª Geração (PARES 3.0), o financiamento é apenas parcial, ou seja, no valor de 616.416,00 € para o CACI e no valor de 982.642,00 € para o Lar Residencial;
- H. No passado dia 14.06.2024, o Conselho de Administração da Segunda Outorgante aprovou a obtenção de financiamento bancário para a realização da parte da obra não financiada por aquele Programa no valor de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), que, a final, configurará um encargo total de € 1.405.310,91 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e dez euros e noventa e um cêntimos), e que esse financiamento apenas poderá ser obtido com o auxílio do Primeiro Outorgante;
- I. É entendimento do Primeiro Outorgante que a realização de obras de construção das novas instalações da Segunda Outorgante, em concreto, a construção de um CACI e de um Lar Residencial apenas trará benefícios para toda a população do município de Montalegre e não só aquela diretamente visada no desenvolvimento da atividade da Segunda Outorgante, nomeadamente através da manutenção dos 12 (doze) postos de trabalho atualmente existentes no CACI e o aumento para 33 (trinta e três) postos de trabalho com a construção do novo Lar Residencial;
- J. O Primeiro Outorgante está fortemente comprometido com o apoio social aos estratos sociais mais vulneráveis, como são as pessoas com necessidades



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

*Handwritten signature*

especiais, considerando fundamental estabelecer a presente parceria com a Segunda Outorgante;

- K. Assim, e fazendo uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do RJAL, a qual determina que a Câmara Municipal é competente para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídas, nomeadamente com vista à execução de obras, é celebrado o presente Protocolo.

Acordam as partes em celebrar o presente Protocolo que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Lei habilitante**

O presente Protocolo é elaborado ao abrigo do disposto:

- a) No n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), que estabelece que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, bem como no domínio da ação social;
- b) Na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do RJAL, a qual determina que a Câmara Municipal é competente para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídas, nomeadamente com vista à execução de obras.

**Cláusula 2.ª**

**Objeto**

O objeto do presente protocolo é a concessão, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de apoio financeiro, no valor global de € 1.405.310,91 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e dez euros e noventa e um cêntimo), com vista à realização de obras de construção das instalações da Segunda Outorgante, em concreto o Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (doravante CACI) e Lar Residencial.

**Cláusula 3.ª**

**Finalidade**

O presente Protocolo visa:

- a) Apoiar financeiramente a Segunda Outorgante na realização de obras de construção das suas instalações;
- b) Estabelecer as condições em que será atribuído o apoio financeiro à Segunda Outorgante, assim como as obrigações que cada uma das partes deverá respeitar na execução do Protocolo.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

*Isela*  
*Fun*

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Apoio financeiro a conceder**

- 1 – O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a conceder apoio financeiro ao Segundo Outorgante no montante global de € 1.405.310,91 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e dez euros e noventa e um cêntimo).
- 2 – O pagamento do apoio financeiro mencionado no número anterior será efetuado de acordo com o disposto na Cláusula 6.<sup>a</sup> do presente Protocolo.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Destino do apoio financeiro**

O apoio financeiro objeto do presente Protocolo destina-se, exclusivamente, à realização de obras de construção das instalações da Segunda Outorgante, em concreto o CACI e Lar Residencial, não podendo ser alocado a qualquer outro tipo de finalidade.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Modo e prazo de pagamento**

- 1 – O apoio financeiro objeto do presente Protocolo será concedido através de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, cada uma no valor de € 7.807,28 (sete mil, oitocentos e sete euros e vinte e oito cêntimos).
- 2 – A 1.<sup>a</sup> prestação será paga logo que o presente Protocolo se mostre visado pelo Tribunal de Contas, sendo as restantes prestações pagas até ao dia de dez (10) cada mês.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Prazo de vigência**

O presente Protocolo tem um período de vigência de 15 (quinze) anos.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante está obrigado a conceder os apoios financeiros à Segunda Outorgante em escrupuloso cumprimento com o previsto no presente Protocolo.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Executar e promover as ações deste Protocolo alocando os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante ao financiamento da realização das obras de construção do CACI e Lar Residencial;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante, mensalmente e enquanto durar a execução da obra, um relatório atualizado do ponto de situação dos trabalhos, o qual deve incluir



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

Atala  
FM

os documentos comprovativos das despesas e respetiva liquidação no âmbito da realização das obras de construção referidas neste Protocolo;

- c) Não conceder ao financiamento ora atribuído outro destino ou finalidade que não aqueles expressamente previstos no presente Protocolo, sob pena de se verificarem as consequências previstas na Cláusula 12.<sup>a</sup> do presente Protocolo;
- d) Entregar, previamente à realização de quaisquer pagamentos, todos os documentos comprovativos de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária, bem como os demais necessários ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes da lei.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Acompanhamento e controlo do Protocolo**

1 – O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução sempre que reputar necessário, podendo solicitar relatórios, justificações e outros elementos/documentos que reputar como adequados ao mencionado acompanhamento.

2 – A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, assegurar princípio de boa gestão financeira, na aplicação dos apoios concedidos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Incumprimento e rescisão do Protocolo**

1 – A Segunda Outorgante deve prosseguir os princípios base que se encontram na origem do presente Protocolo, não devendo desviar-se das cláusulas deste constantes.

2 – A Segunda Outorgante encontra-se proibida de dar ao financiamento ora atribuído outro destino ou finalidade que não seja o expressamente previsto neste Protocolo.

3 – O incumprimento dos números anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do presente Protocolo, implicando o mesmo a constituição da Segunda Outorgante na obrigação de proceder à devolução total ou parcial da verba já paga pelo Primeiro Outorgante, a calcular em função das ações até aí realizadas pela Segunda Outorgante.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Casos Omissos**

Havendo lacunas ou omissões aquando da efetivação prática deste Protocolo, estas serão dirimidas mediante acordo das Partes Outorgantes, sendo que, não havendo consenso entre elas, caberá à Câmara Municipal de Montalegre determinar qual a melhor solução perante o caso concreto.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

**Cláusula 13.ª**

**Disposições transitórias**

- 1 – O presente Protocolo produzirá efeitos a partir do visto prévio do Tribunal de Contas.
- 2 – Com vista à produção de efeitos do presente Protocolo no ano corrente, o plano de ação a que se refere a alínea b) da Cláusula 9.ª deverá ser entregue antes do pagamento da 1.ª prestação do apoio previsto neste Protocolo, salvaguardando prazos e disposições legais.
- 3 – Este Protocolo foi objeto do compromisso n.º 2024/999, efetuado com base no cabimento n.º 2024/901 em 2024/10/08.

Este Protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo pelo qual o vão assinar.

O presente Protocolo é constituído por 6 (seis) páginas e é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

A minuta deste Protocolo foi aprovada em reunião ordinária do órgão executivo em 19.08.2024 e em sessão do órgão deliberativo em 27.09.2024.

Paços do Município, 10 de outubro de 2024.

Pelo Município de Montalegre,  
A Presidente da Câmara Municipal,

(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)



Pela CERCIMONT – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão  
de Montalegre, CRL,

O Presidente

  

(Fernando José Gomes Rodrigues)